

## LEI COMPLEMENTAR Nº 866 DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Cria o Programa de Aproveitamento e Gestão dos Imóveis Próprios Municipais de Porto Alegre, autorizando o Executivo Municipal a alienar e permutar bens imóveis próprios e de suas autarquias e fundações, cria o Comitê Gestor do Programa de Aproveitamento e Gestão dos Imóveis Próprios Municipais de Porto Alegre e dá outras providências.**

### O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Programa de Aproveitamento e Gestão dos Imóveis Próprios Municipais de Porto Alegre, com o objetivo de possibilitar ao Executivo Municipal melhor gerir os bens imóveis próprios e de suas autarquias e fundações, por meio de alienações, permutas e a adequada destinação.

**Art. 2º** No âmbito do Programa de Aproveitamento e Gestão dos Imóveis Próprios Municipais de Porto Alegre, nos termos do inc. I do art. 12 da Lei Orgânica Municipal, fica o Executivo Municipal autorizado a alienar e permutar bens imóveis próprios e de suas autarquias e fundações, classificados como bens dominiais, que não estejam afetados à realização de qualquer serviço público, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A alienação e a permuta de imóveis das autarquias e fundações será realizada com a observância das peculiaridades legais inerentes a cada entidade.

§ 2º O disposto nesta Lei Complementar aplica-se também a imóveis que eventualmente sejam desafetados da destinação pública após a data de sua publicação.

**Art. 3º** Os recursos arrecadados com as ações previstas no Programa de Aproveitamento e Gestão dos Imóveis Próprios Municipais de Porto Alegre serão destinados ao Fundo Especial Pró-Mobilidade (Funpromob), instituído pela Lei Complementar nº 766, de 21 de julho de 2015, que alterou a Lei Complementar nº 703, de 28 de setembro de 2012, e alterações posteriores.

**Art. 4º** Na hipótese em que o Executivo Municipal objetivar a realização de permuta por área construída, o contrato definirá o momento da transferência da propriedade do imóvel público ao permutante, bem como as salvaguardas jurídicas devidas ao Executivo

Municipal, de forma a assegurar eventual indenização em caso de insucesso na execução da obrigação a cargo do permutante.

§ 1º Nos casos em que seja possível a competição, a permuta será precedida de procedimento licitatório, cujo edital disporá sobre o critério de julgamento das propostas.

§ 2º Poderão ser incluídas no valor permutado as despesas relativas à elaboração dos respectivos projetos.

**Art. 5º** No âmbito do Programa de Aproveitamento e Gestão dos Imóveis Próprios Municipais de Porto Alegre, fica o Executivo Municipal autorizado a dar a correta destinação a bens imóveis próprios e de suas autarquias e fundações, por meio da realocação de atividades com o objetivo de racionalizar a utilização do patrimônio público e reduzir as despesas de custeio decorrentes do pagamento de aluguéis.

**Art. 6º** Fica autorizada a cessão onerosa de imóvel público por prazo determinado, tendo como contrapartida a reforma ou a edificação de próprios municipais.

**Art. 7º** Fica criado o Comitê Gestor do Programa de Aproveitamento e Gestão dos Imóveis Próprios Municipais de Porto Alegre, com a atribuição de ser o órgão executivo e deliberativo para a realização das atividades de que trata o art. 1º desta Lei Complementar.

§ 1º O Comitê Gestor será presidido pelo Prefeito, sendo integrado por 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;

II – Secretaria Municipal da Fazenda;

III – Procuradoria-Geral do Município;

IV – Secretaria Municipal de Relações Institucionais; e

V – Secretaria Municipal de Parcerias Estratégicas.

§ 2º O Comitê Gestor poderá requisitar a utilização da estrutura técnica e administrativa de quaisquer órgãos e entidades do Município de Porto Alegre e de suas autarquias e fundações para a consecução de suas atividades.

§ 3º O Comitê Gestor, quadrimestralmente, prestará contas de suas atividades à Câmara Municipal de Porto Alegre, por meio de relatório que será divulgado on-line no sítio do Portal Transparência e Acesso à Informação da Prefeitura de Porto Alegre, no qual, obrigatoriamente, constarão:

I – informações sobre as atividades desenvolvidas no período e os respectivos resultados; e

II – descrição detalhada dos imóveis, contendo, no mínimo, sua localização, área e avaliação.

**Art. 8º** Esta Lei Complementar será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 9º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 6 de dezembro de 2019.

Nelson Marchezan Júnior,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Nelson Nemo Franchini Marisco,  
Procurador-Geral do Município.